



RESOLUÇÃO Nº. 25/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de os vereadores indicarem temas para a realização de enquetes públicas, com o objetivo de colher a opinião da população sobre assuntos de interesse local.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 27/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, instrumento de consulta pública não vinculante, a ser realizado por meio de enquetes de caráter simplificado, com o escopo de aferir a opinião da população sobre matérias de interesse local, pertinentes à atividade legislativa.

Art.2º. As enquetes serão veiculadas, preferencialmente, no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, a juízo da Presidência, sua difusão por outros meios legítimos de comunicação institucional.

Art.3º. A proposição de temas a serem submetidos à consulta dar-se-á mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, contendo:

- I- A justificativa para a realização da enquete, com a devida contextualização da matéria;
- II- A sugestão da pergunta a ser formulada ao público, com linguagem clara, objetiva e compatível com o escopo da consulta.

§1º. Compete à Presidência deliberar sobre a admissibilidade da proposição, levando em consideração sua relevância, adequação técnica e viabilidade operacional, podendo promover ajustes na formulação da pergunta, quando necessário.

§2º. O indeferimento de requerimento deverá ser devidamente motivado e comunicado ao autor.

Art.4º. As enquetes instituídas por esta Resolução possuem natureza estritamente consultiva e não produzem efeitos vinculantes, destinando-se precipuamente a subsidiar a atuação dos parlamentares e a fomentar a participação cidadã nos processos legislativos.





Art.5º. Os resultados apurados nas enquetes deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e formalmente comunicados ao(s) autor(es) da proposição originária.

Art.6º. Incumbirá à esta Casa de Leis a adoção das providências técnicas e administrativas indispensáveis à fiel execução do disposto nesta Resolução, observadas as normas de segurança, acessibilidade e transparência da informação pública.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

